



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 613 - PR
(2017/0147889-1)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : VALDENIR CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO KINTZEL GRACIANO - PR021457
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Se o recurso especial cujo efeito suspensivo se procura garantir com o pedido de tutela provisória não foi conhecido por este Superior Tribunal, é forçoso reconhecer a perda superveniente do interesse de agir do requerente.
2. Eventual pretensão de suspender a execução provisória das penas restritivas de direito durante a tramitação de recurso extraordinário deve ser deduzida por meio de instrumento próprio, consoante as regras de competência da lei processual.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2018

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 613 - PR
(2017/0147889-1)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : VALDENIR CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO KINTZEL GRACIANO - PR021457
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

VALDENIR CUSTODIO DE OLIVEIRA interpõe agravo regimental contra a decisão de fl. 189, por meio da qual julguei prejudicado pedido incidental de tutela provisória.

O agravante afirma a impossibilidade de execução provisória de penas restritivas de direitos e noticia a interposição de recurso extraordinário.

Requer a reforma integral da decisão impugnada, para que não seja compelido a cumprir a pena durante a tramitação do recurso de competência do Supremo Tribunal Federal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 613 - PR
(2017/0147889-1)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Se o recurso especial cujo efeito suspensivo se procura garantir com o pedido de tutela provisória não foi conhecido por este Superior Tribunal, é forçoso reconhecer a perda superveniente do interesse de agir do requerente.
2. Eventual pretensão de suspender a execução provisória das penas restritivas de direito durante a tramitação de recurso extraordinário deve ser deduzida por meio de instrumento próprio, consoante as regras de competência da lei processual.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Mantenho a decisão agravada.

Por meio desta ação de tutela provisória, o agravante requereu a atribuição de excepcional efeito suspensivo ao REsp n. 1.568.647/PR, interposto contra acórdão que manteve sua condenação a **penas substitutivas**, pela prática de **sonegação fiscal**.

Em liminar, concedi o efeito almejado e obstei a execução das penas restritivas de direitos "**até o julgamento de mérito do referido recurso**" especial (fl. 165).

Posteriormente, reconheci a prejudicialidade desta ação, pois não existe mais interesse ou utilidade em atribuir efeito suspensivo a recurso especial que não foi conhecido pela Sexta Turma.

A tese relacionada à impossibilidade de execução provisória da pena restritiva de direitos não é objeto do recurso especial e, por isso, não pode ser analisada de forma autônoma nesta ação cautelar.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Eventual pretensão de atribuir idêntico efeito suspensivo a recurso extraordinário desafia **instrumento próprio**, de acordo com as regras de competência estatuídas no novo Código de Processo Civil.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0147889-1

**AgRg no
TP 613 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200470000173392 50027036920124047008 50200028320124047000 502002834047000

EM MESA

JULGADO: 17/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : VALDENIR CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO KINTZEL GRACIANO - PR021457
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VALDENIR CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO KINTZEL GRACIANO - PR021457
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.